



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 785, de 8 de abril de 2024.

Diretrizes sobre Acessibilidade e Inclusão para as Pessoas com Deficiência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando que os artigos 3º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 têm a igualdade como princípio e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, do que decorre a necessidade de promoção e proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

Considerando o disposto na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o disposto na Lei 10.048 de 08 de novembro de 2000, na Lei n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000, no Decreto n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004, na ABNT NBR 9050/2020 e na ABNT NBR 16537/2024, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

Considerando a Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002 e o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados;

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de janeiro de 2008, que prevê a inclusão da Educação Infantil ao Ensino Superior;

Considerando a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de Emenda Constitucional, por meio do [Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008](#), com a devida promulgação pelo [Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009](#);

Considerando o Decreto 7.234, de 19 julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

Considerando o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

Considerando a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

Considerando o Decreto nº 10.177 de 16 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.645 de 11 de março de 2021 - Regulamento o art. 75 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre as diretrizes, os objetivos e os eixos do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva.

Considerando a Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021 - Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos;

Considerando a Lei nº 14.333 de 4 de maio de 2022 - Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a garantia de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados à idade e às necessidades específicas de cada aluno;

Considerando a Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023 - Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2011, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos;

Considerando o Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023 - Institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas;

Considerando a Resolução CONSUP/IFRR nº 657/2022, de 10 de maio de 2022, que Regulamenta a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR;

Considerando a Resolução CONSUP/IFRR nº 710/2022, de 26 de dezembro de 2022, que regulamenta a organização e funcionamento do Grupo de Trabalho de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (GTAE/IFRR);

Considerando a Resolução CONSUP/IFRR nº 716, de 4 de janeiro de 2023, que regulamenta a Organização didática do IFR;

Considerando a Resolução CONSUP/IFRR nº 772, de 25 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições das Coordenações de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais dos campi do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR). e considerando o constante no Processo nº 23231.000330.2024-62, e a decisão do colegiado tomada na 91.ª sessão plenária, realizada em 1º de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Diretrizes sobre Acessibilidade e Inclusão para as Pessoas com Deficiência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins de aplicação desta Resolução, seguem-se as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que considera:

I. pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla ou sensorial (pessoa cega, pessoa com baixa visão, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdocegueira) o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais

pessoas;

II. pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é aquela que se enquadra em uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva;

III. pessoa com altas habilidades/superdotação é aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

IV. pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

V. Entende-se por Necessidades Educacionais Especiais (NEE) toda e qualquer condição que limite as capacidades físicas, intelectuais, de aprendizagem, de sociabilidade e de interação social, transitórias ou permanentes;

VI. discriminação em razão da deficiência é toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistiva;

VII. acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:

a) acessibilidade arquitetônica é a ausência de barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos,

b) acessibilidade nos transportes é a ausência de barreiras nos sistemas e meios de transporte individual ou coletivo;

c) acessibilidade atitudinal é a ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;

d) acessibilidade comunicacional é ausência de barreiras na comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual (acessibilidade no meio digital);

e) acessibilidade instrumental é ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho, estudo, lazer, recreação e de vida diária;

f) acessibilidade metodológica no ensino, pesquisa e extensão é ausência de barreiras nos métodos, nas teorias e nas técnicas de ensino e aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras), bem como disponibilidade de tecnologias assistivas e ajuda técnica.

VIII. barreiras são qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limitem ou impeçam a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas são as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas são as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes são as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação são qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificultem ou impossibilitem a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais são atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas são as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

g) barreiras metodológicas são as que se apresentam nos métodos e técnicas de estudo e/ou trabalho;

h) barreiras instrumentais são as presentes nos instrumentos e utensílios de estudo, de atividades da vida diária e de lazer, esporte e recreação;

VIV. tecnologia assistiva ou ajuda técnica são os produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

X. comunicação é forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

XI. desenho universal é concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de acessibilidade ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

XII. desenho universal para a aprendizagem tem como principal concepção possibilitar acesso de todos ao currículo geral, respeitando as dificuldades e os talentos dos estudantes, a partir do uso de estratégias pedagógicas/didáticas e/ou tecnológicas diferenciadas por meio de planejamento pedagógico contínuo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Inclusão e da Acessibilidade no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Subseção I

Da Inclusão no Instituto

Art. 3º A educação inclusiva é compreendida como uma política educacional ampla, calcada nos princípios dos direitos humanos, segundo a qual os sujeitos com deficiência devem ter acesso à educação, participar das atividades e aprender de modo significativo. Nesta perspectiva, a inclusão implica a combinação de três elementos: desenvolvimento dos sujeitos, pluralidade cognitiva e convivência com a diversidade cultural, com todos e para todos.

Parágrafo único. Todos os setores do IFRR devem realizar a promoção da inclusão, seguindo as diretrizes descritas no art. 2º.

Subseção II

Da Acessibilidade no Instituto Federal de Roraima

Art. 4º Para assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência no Instituto, deve-se empenhar esforços no que tange:

I. atendimento presencial ou remoto, efetivando a acessibilidade como uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras), o Braille, a comunicação aumentativa e/ou alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;

II. acessibilidade arquitetônica que permita a locomoção e a movimentação dessas pessoas, tais como rampas, elevadores e vagas de estacionamento próximas aos locais de atendimento;

III. acesso prioritário e acessível às salas de aula, aos alojamentos, aos restaurantes, aos auditórios, aos laboratórios, às bibliotecas, aos espaços de desportos, bem como a circulação nas demais dependências do IFRR;

IV. garantir o atendimento prioritário nos diferentes setores do IFRR, bem como a prioridade na alocação de salas de aula, ocupação de vagas no alojamento, nos laboratórios de ensino e de pesquisa, nas aulas práticas e demais espaços de uso comum do IFRR;

§ 1º O IFRR deverá oferecer formação continuada para os seus servidores técnicos-administrativos, docentes e demais agentes públicos, a fim de garantir o atendimento e a participação das pessoas com deficiência.

§ 2º Nos contratos de terceirização, deve ser contemplada cláusula específica de responsabilização pela formação continuada de seus funcionários na prestação de serviços às pessoas com deficiência.

§ 3º O IFRR deverá dispor de serviços e equipamentos de modo a atender as demandas existentes.

§ 4º As edificações públicas já existentes devem garantir acessibilidade às pessoas com deficiência e demais sujeitos desta diretriz, em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

§ 5º A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§ 6º Para atender aos usuários externos que tenham deficiência, será necessário reservar, nas áreas de estacionamento abertas ao público, vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência, desde que devidamente identificados, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga.

§ 7º Mesmo se todas as vagas disponíveis estiverem ocupadas, a Administração deverá agir com o máximo de empenho para, na medida do possível, facilitar o acesso do usuário com deficiência às suas dependências, ainda que, para tanto, seja necessário dar acesso à vaga destinada ao público interno da instituição.

Art. 5º Os procedimentos licitatórios da instituição deverão se ater para produtos acessíveis às pessoas com deficiência.

Art. 6º O IFRR deverá proporcionar acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos.

Art. 7º Os serviços oferecidos pelo IFRR não podem negar ou criar condições diferenciadas em razão de deficiência do solicitante, devendo reconhecer sua capacidade legal plena de acessibilidade.

Subseção III

Dos setores de Educação Especial do IFRR

Art. 8º A Coordenação de Educação Inclusiva do IFRR (CEI/IFRR) tem como competências:

I. desenvolver suas ações com base na Política de Assistência Estudantil do IFRR;

II. desenvolver suas atividades em articulação com os demais setores da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);

III. realizar estudos e pesquisas relacionados à Educação Inclusiva, bem como participar de cursos e eventos;

IV. coletar, sistematizar e analisar as informações institucionais referentes ao rendimento acadêmico dos estudantes público-alvo da Educação Inclusiva no que diz respeito à evasão e à

retenção;

V. emitir parecer técnico-pedagógico sobre as questões relacionadas à Educação Inclusiva, referente à legislação educacional pertinente;

VI. articular as ações sistêmicas de inclusão junto aos campi, buscando a permanência e o êxito dos estudantes;

VII. monitorar as ações promovidas pelas CAPNEs para a inclusão dos estudantes;

VIII. articular, em conjunto com os campi e demais Pró-reitorias, ações de parceria com outras instituições com o intuito de promover a valorização dos estudantes com necessidades educacionais especiais no IFRR;

IX. colaborar na elaboração e acompanhamento do plano institucional de permanência e êxito do IFRR;

X. participar das reuniões do Grupo de Trabalho Gestão Ensino e do Grupo de Trabalho de Assistência Estudantil (GTAE);

XI. apoiar a realização de eventos promovidos pela Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil (DIPAE);

XII. colaborar com a elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT) da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), bem como os relatórios das ações desenvolvidas pela coordenação.

Art. 9º São competências das Coordenações de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (CAPNE/IFRR):

I. ofertar o atendimento educacional especializado (AEE), em horário oposto ou alternado ao horário regular das aulas, aos estudantes público-alvo da educação especial com o objetivo de complementar/suplementar a formação com conhecimentos e recursos específicos que eliminam as barreiras, as quais impedem ou limitam sua participação com autonomia e independência nas turmas comuns do ensino regular;

II. promover ações e atividades que favoreçam o acesso, a permanência e a conclusão do processo educacional com êxito, respeitando as especificidades do estudante, em articulação com os poderes públicos e sociedade civil;

III. propiciar o envolvimento da família do estudante público-alvo da educação especial nas ações inclusivas, visando sua participação no processo educacional e inserção do educando no mundo do trabalho;

IV. zelar para que, na elaboração de documentos institucionais, seja contemplada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Lei Brasileira de Inclusão, bem como as Diretrizes de Educação Inclusiva do IFRR no ensino regular, em consonância com a legislação vigente;

V. promover eventos que envolvam a sensibilização e capacitação da comunidade escolar e da sociedade civil;

VI. requerer percentual mínimo de destinação orçamentária para os campi para garantir o desenvolvimento das ações das CAPNEs;

VII. gerir a aplicação do orçamento de custeio e do investimento disponibilizados definindo prioridades de ações e aquisição de equipamentos, softwares, materiais didático-pedagógicos e materiais para a Sala de Recursos Multifuncionais;

VIII. articular com os diversos setores da Instituição os procedimentos relativos à consolidação da inclusão de pessoas com NEE, definindo prioridades de ações, contratações e compras.

IX. solicitar à Direção-Geral do campus, por intermédio da Diretoria/Departamento de Ensino, a contratação de profissionais especializados para atuarem junto aos estudantes público-alvo da educação especial, bem como parcerias com outras instituições que possibilitem a estruturação de equipes de apoio educacional especializado;

X. assessorar o professor de AEE na elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado de cada estudante.

XI. acompanhar o trabalho realizado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) por meio do recebimento mensal dos relatórios de atendimento de cada estudante.

XII. zelar pela organização curricular que atenda às necessidades especiais de cada estudante, de modo que contemple a adequação de métodos, técnicas e recursos educativos que promovam a acessibilidade curricular e tecnológica e garanta a sua participação nas atividades acadêmico-científicas e culturais.

XIII. assessorar nas ações referentes aos projetos de ensino, pesquisa e de extensão na área da Educação Especial;

XIV. participar de reuniões de ensino com demandas referentes aos estudantes público da educação especial;

XV. participar das Comissões de Processos Seletivos quanto às adaptações necessárias aos candidatos que apresentem necessidades educacionais especiais, quando solicitado;

XVI. solicitar ao Diretor Geral providências quanto aos atendimentos biopsicossociais aos estudantes quando o campus não dispuser de profissionais para tais.

XVII. orientar, em articulação com os setores pedagógicos, os docentes quanto às adaptações de materiais didático-pedagógicos para os componentes curriculares, bem como a reestruturação de suas práticas didáticas, acompanhando o processo de elaboração do planejamento e das avaliações para os estudantes com deficiência, com Transtornos globais do desenvolvimento (TGD); Altas Habilidades/Superdotação.

XVIII. orientar, por meio de documento, os gestores quanto às ações referentes às barreiras arquitetônicas, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, programáticas e atitudinais, enfrentadas pelos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XIX. participar das reuniões do Grupo de Trabalho de Assistência Estudantil (GTAE).

Art. 10 Fazem parte do público alvo da CAPNE/IFRR, os sujeitos especificados nos incisos I, II, III e IV, art. 2º desta diretriz.

Art. 11 Caberá ao Comitê de Políticas Inclusivas (CPI), quando necessário, emitir parecer nas questões relacionadas aos direitos dos discentes com deficiência no Instituto e em assuntos conexos à inclusão e à acessibilidade que julgar pertinentes.

Art. 12 Caberá à administração das unidades administrativas e acadêmicas prover crédito orçamentário que permitam condições indispensáveis à permanência e o êxito dos estudantes com deficiência, bem como a manutenção das CAPNEs/IFRR.

Seção II

Da Não Discriminação

Art. 13 Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação e será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 É assegurado o direito de participação das pessoas com deficiência e demais sujeitos especificados no artigo 2º desta diretriz nas ações institucionais voltadas para inclusão e acessibilidade.

Art. 15 Os casos não previstos nesta diretriz serão resolvidos pelo Conselho de Ensino,

Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE), ouvidos o Comitê de Políticas Inclusivas (CPI), a Coordenação de Políticas Inclusivas (CEI/IFRR) e as Coordenações de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (CAPNEs/IFRR).

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 8 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A)** - CD0001 - IFRR, em 08/04/2024 12:51:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 271290

Código de Autenticação: 2a3bb88637

